

Alerta da obtenção de **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** nos autos da ação judicial coletiva de Repetição de Indébito Tributário do IMPOSTO DE RENDA cobrado sobre as **CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS VERTIDAS À FUNCEF – PROCESSO Nº 1088714-98.2021.4.01.3400**

Em sentença prolatada em 26/09/2022, o douto Juízo da MM. 8ª Vara Federal Cível da Brasília/DF, deferiu em parte o pedido de tutela de urgência, **reconhecendo e declarando o direito de todos os substituídos do SINPREV na ação à epígrafe, de dedução da base de cálculo do imposto de renda os valores pagos à FUNCEF a título de contribuição extraordinária, limitando tal dedução à 12%.**

Destacamos que, em razão da referida TUTELA DE URGÊNCIA, os filiados do SINPREV, vinculados à FUNCEF, poderão, se assim o desejarem, se utilizar de imediato do comando judicial para efetuar a mencionada dedução da base de cálculo do imposto de renda os valores pagos à Funcef, a título de contribuição “extraordinária”, tanto na apuração mensal como na anual, respeitado o limite de 12% (doze por cento).

Lembrando que a decisão ainda está em sede de recurso, portanto não é definitiva. Contudo, já pode ser executada, ou seja, o interessado já pode de imediato requerer tal coisa.

Quem não utilizou o limite na declaração 2023, ano base 2022, e desejar, pode retificar sua declaração de renda, lançando o valor das contribuições extraordinárias pagas no código 36 (Previdência Complementar), respeitado o limite de 12%, registrando tratar-se de tutela de urgência deferida nos autos do processo 1088714-98.2021.4.01.3400, que tramita na MM. 8ª Vara Federal Cível da Brasília/DF.

Informamos ainda que, o acatamento do pedido de isenção até o limite de 12% está em consonância com o entendimento majoritário sobre a matéria pelos tribunais pátrios desde 2020, no sentido de que a dedução é possível desde que observado o limite de 12% previsto no art. 11 da Lei nº 9.532/1997. (precedentes TRF4 5001197-85.2018.4.04.7028 / 5038128-94.2020.4.04.7100RS / Tema 171 C/JF)

**O Escritório GILBERTO VIEIRA ADVOGADOS, que conduz a ação, recomenda aos filiados do SINPREV vinculados à FUNCEF, que ainda não enviaram os documentos e a autorização para adesão, que efetuem o envio com a maior celeridade possível. As minutas do termo de adesão e da procuração constam do site do SINPREV e podem ser enviados assinados, acompanhados de cópia simples do RG, CPF, comprovante de endereço e vínculo com a FUNCEF, para o e-mail [gv@gilbertovieira.adv.br](mailto:gv@gilbertovieira.adv.br).**